



BRUNO CHOTAS

Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Os benefícios fiscais do Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

A Lei do Orçamento do Estado para 2024 criou um regime fiscal, o Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI), através do qual, pretendeu o legislador, potenciar o crescimento das empresas portuguesas e a captação de talento para a economia nacional, através de uma anunciada tributação, em sede de IRS, a uma taxa especial de 20 %, sobre os rendimentos das categorias A e B provenientes de atividades de investigação científica e inovação e em postos de trabalho qualificados.

Este novo regime, orientado para a atração e retenção de quadros altamente qualificados para os domínios da investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial, visou, de certa forma, substituir o revogado Regime do Residente Não Habitual (RNH), cujos fins que haviam justificado a sua criação são similares aos do novo IFICI. Aliás, também a tributação especial em sede de IRS, sobre os rendimentos das categorias já referidas, auferidos em território nacional, recupera o tratamento aplicável sobre estes mesmos rendimentos, quando auferidos por um RNH em alguma das anteriormente designadas "atividades de elevado valor acrescentado".

Este novo incentivo fiscal, permite ainda que a quase totalidade dos rendimentos auferidos fora do território nacional por sujeitos passivos de IRS nele enquadrados, possam aqui beneficiar de isenção de IRS, ainda que com progressividade, à semelhança do que já se verificava para a grande maioria destes rendimentos ao abrigo do Regime do RNH.

Podem beneficiar do IFICI os sujeitos passivos de IRS que, tornando-se fiscalmente residentes em território português a partir de 1 de janeiro de 2024, não tenham sido aqui residentes em qualquer dos cinco anos anteriores e que exerçam alguma das seguintes atividades relevantes, desde que não beneficiem ou tenham beneficiado do regime do RNH ou do Regime fiscal aplicável a ex-residentes.

Para efeitos do IFICI, e porque reveste especial importância na elegibilidade dos profissionais para este regime especial, consideram-se como atividades relevantes, as seguintes:

1. Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
2. Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo II do Código Fiscal do Investimento;
3. Profissões altamente qualificadas, que sejam desenvolvidas em:
 - Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo III do Código Fiscal do Investimento; ou,
 - Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;
4. Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICER, EPE, ou pelo IAPMEI, IP, como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
5. Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do SIFIDE;
6. Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em

entidades certificadas como *Startups*, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou

7. Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

Assim, neste novo regime especial, o IFICI, para que seja possível ter acesso a quaisquer benefícios fiscais, não basta o sujeito passivo não ter sido residente fiscal em Portugal nos últimos 5 anos, sendo ainda necessário o exercício profissional em território nacional de alguma das atividades relevantes.

Apesar da entrada em vigor do IFICI ter ocorrido a 1 de janeiro de 2024, apenas em dezembro desse ano foi finalmente divulgada a primeira lista com as profissões altamente qualificadas e lista dos códigos da CAE das atividades das empresas industriais e de serviços, seguida da lista com os postos de trabalho qualificados.

Nos termos do IFICI, para efeitos do ponto 3. acima, podemos encontrar na lista das profissões altamente qualificadas, desde os Diretores gerais aos Diretores Comerciais, Médicos, Professores do ensino universitário e superior ou Especialistas em tecnologias de informação e comunicação.

Os profissionais devem aferir o enquadramento nos respetivos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões, devendo possuir grau de doutoramento ou, caso apenas seja detentor de grau de licenciatura ou mestrado, deve ainda possuir, pelo menos, 3 anos de experiência profissional. Consideram-se, ainda, profissões altamente qualificadas para efeitos do ponto 3.i. acima, os cargos de administradores, gerentes e diretores-gerais das empresas aí referidas.

Já para efeitos do ponto 4. acima, podemos encontrar na lista dos postos de trabalho qualificados desde os Diretores gerais aos Diretores de administrativos, de produção ou de hotelaria, Médicos, Professores ou Especialistas em tecnologias de informação e comunicação ou em finanças e contabilidade, bem como outros técnicos e profissões das ciências e engenharia. Consideram-se ainda postos de trabalho qualificados, os administradores, gerentes ou diretores gerais de empresas.

Por fim, para efeitos do ponto 2. acima, devem considerar-se como postos de trabalho qualificados, os desempenhados por profissionais que possuam, pelo menos, uma qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior e diploma de técnico superior profissional.

Quais são os códigos da CAE elegíveis para as empresas industriais e de serviços?

Nos termos do IFICI, para efeitos do ponto 3.ii. acima, são relevantes as Empresas industriais e de serviços cuja atividade principal corresponda a um dos seguintes códigos CAE:

Setor de atividade	Código CAE
Indústrias extrativas	divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	divisões 10 a 33
Atividades de informação e de comunicação	divisões 58 a 63
Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais	grupo 721
Educação superior	classe 85420
Atividades de saúde humana	subclasses 86100 a 86904

Já para efeitos do ponto 4. acima, são consideradas como atividades económicas relevantes para a economia nacional, as seguintes:

Setor de atividade	Código CAE
Indústrias extrativas	divisões 05 a 09
Indústrias transformadoras	divisões 10 a 33
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	divisão 35
Construção	divisão 42
Alojamento, restauração e similares	classes 5511 e 5512
Atividades de informação e de comunicação	divisões 58 a 63
Atividades financeiras e de seguros	classes 6420 e 663021
Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	classe 7010 e divisões 71 a 72
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	classe 8211
Educação	classe 8542
Atividades de saúde humana e apoio social	divisão 86 (exceto subclasses 86905 e 86906)

Para os rendimentos da Categoria A e B auferidos em território nacional, ou seja, de fonte nacional, pagos por entidades aqui estabelecidas ou registadas, o benefício fiscal em sede de IRS consiste na possibilidade de optar por uma tributação à uma taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos auferidos no âmbito das atividades relevantes acima enumeradas, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português, sem prejuízo do sujeito passivo poder efetuar a opção pelo englobamento destes rendimentos.

Por sua vez, aos rendimentos auferidos no estrangeiro, ou seja, de fonte estrangeira, por estes sujeitos passivos de IRS, quer se trate de rendimentos das categorias A, B, E, F e G, aplicar-se-á, em território nacional, o método da isenção, ainda que se trate de uma isenção com progressividade, ou seja, que determina que os rendimentos isentos sejam considerados para efeitos de determinação da taxa progressiva de imposto a aplicar aos restantes rendimentos. Desta forma, relativamente aos restantes rendimentos que sejam auferidos em território nacional por estes sujeitos passivos de IRS, bem como aos rendimentos da categoria H (Pensões) auferidos no estrangeiro, não se prevê qualquer tratamento especial no âmbito do IFICI, sendo tributados nos termos gerais previstos no Código do IRS.

É importante ressaltar que, para que o regime do IFICI se mantenha em vigor pelo período máximo dos 10 anos, é imperativo que os sujeitos passivos de IRS:

- Em cada ano do período de aplicação do regime e em qualquer momento desse ano, sejam considerados fiscalmente residentes em território português;
- Afirmar, em cada ano de aplicação do regime, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades relevantes.

Os pedidos de inscrição no IFICI são efetuados no Portal das Finanças de cada sujeito passivo, até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em território português, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à apreciação do pedido, que variam consoante a atividade relevante a desenvolver. Contudo, para efeitos da aplicação do IFICI aos rendimentos auferidos no ano de 2024, os sujeitos passivos que se tornaram residentes fiscais em Portugal em 2024 podem apresentar o seu pedido de inscrição no regime, exceção, até 31 de março de 2025.